



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> ALEP		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 24/12/2020 12:42		<b>17.207.224-0</b>
<b>CPF Interessado 1:</b> 876.073.281-49		
<b>Interessado 1:</b> MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> TRANSITO		<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR
<b>Palavras-chave:</b> REGISTRO DE VEICULO, VEICULO		
<b>Nº/Ano</b> 33/2020		
<b>Detalhamento:</b> A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O REGISTRO DE ALTERAÇÕES VEICULARES SOBRETUDO DOS MODELOS "MOTORCASA-MOTORHOME", PARA AS EMPRESAS QUE PRESTAM TAL SERVIÇO		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 22 de dezembro de 2020.

Ofício n. 33/2020

Prezado Governador,

O presente ofício tem o intuito de solicitar a Vossa Excelência a adoção de medidas que desburocratizem o registro de alterações veiculares sobretudo dos modelos “motorcasa – *motorhome*”, para empresas que prestem este tipo de serviço.

O registro de *motorhomes*, até 2018, sempre foi precedido de um longo processo burocrático e difícil, que exigia das empresas especializadas, além do conhecimento mecânico, também enorme conhecimento legislativo das normas vigentes.

Visando facilitar a situação, foi editada a Resolução 743/2018, pelo Conselho Nacional de Trânsito, regulamentando a Resolução 292/2008, e facilitando referido procedimento de registro:

Excelentíssimo Senhor

**CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR**

Governador do Estado do Paraná

Nesta



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Resolução 743/2018 - CONTRAN

(...) Art. 3º Toda modificação ou transformação realizada em veículos para tipo motorcasa deve ser precedida **apenas** da obtenção do Certificado de Segurança Veicular (CSV), nos termos da Resolução CONTRAN nº 292/08, ou sucedâneas, além de:

I - A modificação deverá respeitar os pesos e capacidades previstos pelo fabricante do veículo utilizado como base, além dos pesos e dimensões previstos na Resolução CONTRAN nº 210/2006, ou sucedâneas;

II - Não devem existir equipamentos, acessórios ou objetos soltos dentro do habitáculo do veículo, que apresentem risco de lesões para os ocupantes do veículo;

III - Não devem existir equipamentos, acessórios ou objetos que atrapalhem o campo de visibilidade à frente do condutor e o campo de visão dos retrovisores externos.

### Resolução 292/2008 - CONTRAN:

Art. 15. Na substituição de equipamentos veiculares, em veículos já registrados, os Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem exigir a apresentação dos seguintes documentos em relação ao equipamento veicular:

I - Equipamento veicular novo ou fabricado após a entrada em vigor da Portaria nº 27 do DENATRAN, de 7 de maio de 2002 :

- a) CSV;
- b) CAT;
- c) Nota Fiscal;

II - Equipamento veicular usado ou reformado fabricado antes da entrada em vigor da Portaria nº 27 do DENATRAN, de 7 de maio de 2002 :

- a) CSV,
- b) comprovação da procedência, através de nota fiscal original de venda ou mediante declaração do proprietário, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência lícita do equipamento veicular.

Percebe-se, portanto, que referidas resoluções tinham o condão de facilitar o registro de alterações veiculares, sendo que até mesmo a apresentação do CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, passou a ser



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

relativizada, sendo que em caso de registro por particulares, passou-se a exigir, em outros Estados da Federação, tão somente a apresentação do CSV – Certificado de Segurança Veicular precedendo a modificação.

Posteriormente a isso, visando desburocratizar ainda mais o registro (sobretudo facilitar a apresentação do CAT, que anteriormente era necessária a obtenção de um documento destes para cada modelo/ano), bem como visando unificar o entendimento em toda a Federação, foi editada portaria pelo CONTRAN, de nº 1.097, DE 2 DE ABRIL DE 2019, que regulamenta a Resolução de nº 743/2018:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o procedimento para o registro e licenciamento de veículos modificados ou transformados em motorcasa, em atenção ao disposto na Resolução CONTRAN nº 743, de 12 de novembro de 2018, que estabelece requisitos técnicos para modificação ou transformação de veículos para motorcasa, assim como sua circulação e fiscalização.

Art. 2º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem utilizar os códigos genéricos de marca/modelo/versão designados na Tabela 1 quando do registro e licenciamento de veículos modificados e transformados para motorcasa.

Tabela 1 - Código genérico de marca/modelo/versão para veículos motorcasa:

CÓDIGO	MARCA/MODELO/VERSÃO
807000	MOTOR-CASA/MICROONIBUS
807001	I/MOTOR-CASA MICROONIBUS
808000	MOTOR-CASA/ONIBUS
808001	I/MOTOR-CASA ONIBUS
813000	MOTOR-CASA/CAMIONETA
813001	I/MOTOR-CASA CAMIONETA
814000	MOTOR-CASA/CAMINHAO
814001	I/MOTOR-CASA CAMINHAO
823000	MOTOR-CASA/CAMINHONETE



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

823001	I/MOTOR-CASA CAMINHONETE
825000	MOTOR-CASA/UTILITARIO
825001	I/MOTOR-CASA UTILITARIO

§ 1º Na escolha do código genérico de marca/modelo/versão, o órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá considerar o tipo do veículo original e o seu local de fabricação.

§2º Para os veículos fabricados no país, a marca/modelo/versão do veículo modificado ou transformado deverá iniciar pelos caracteres MOTOR-CASA/.

§3º Para os veículos importados, a marca/modelo/versão do veículo modificado ou transformado deverá iniciar pelos caracteres I/MOTOR-CASA.

Art. 2º Os veículos que tiverem sido transformados por empresa que detenha o Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito - CAT poderão ser registrados e licenciados fazendo uso do código específico de marca/modelo/versão apresentado no documento.

Art. 3º Os veículos modificados ou transformados em motorcasa deverão ser classificados no tipo MOTORCASA, na espécie ESPECIAL e na carroceria FECHADA, de acordo com o Anexo I da Resolução CONTRAN nº 291, de 29 de agosto de 2008 e suas sucedâneas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ou seja, a partir da edição de referida portaria, passou a ser permitido que a empresa possua um único CAT para cada modelo de veículo, ou seja, o processo tornou-se muito menos burocrático, na medida em que as empresas com alto nível de especialização na prestação deste tipo de serviço não necessitariam mais emitir um CAT para cada modelo/ano.

Ocorre que mesmo com todas estas mudanças legislativas (inclusive uniformizando-se o registro de veículos por meio de código genérico), várias empresas especializadas em referidas modificações tem enviado pedidos de ajuda à este Deputado, informando que o DETRAN/PR tem aplicado interpretação



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

restritiva e não atualizada, exigindo a emissão de um tipo de CAT para cada modelo/ano.

Não sendo suficiente, devido as alterações ocorridas, particulares passaram a poder registrar as alterações sem o CAT, em modificações artesanais, causando imensa disparidade entre o serviço profissional e o de “fundo de quintal”. Ou seja, as empresas com todo o conhecimento técnico que possuem, tem que apresentar mais documentos que os particulares para que possam registrar as alterações veiculares.

Tais dificuldades tem causado preferência pelo registro de veículos *motorhome* em outros Estados da Federação, ou seja, além de veículos paranaenses estarem sendo registrados em outros Estados, ainda ocorre perda do recolhimento de IPVA, prejudicando ainda mais o *déficit* decorrente do COVID-19.

Veja-se, o que almejam as empresas, em um primeiro momento, não é a dispensa da apresentação do CAT, visto que referido documento endossa sua especialização na modificação de veículos. O que querem os empresários paranaenses, tão somente, é a desburocratização na apresentação de documentos, já que o processo de vistoria já é cuidadoso o suficiente para garantir que os motor-casa estão em plenas condições de circulação.

Inclusive, cabe destacar que referido tipo de modificação é muito bem visto em nosso Estado, sendo objeto de notícia na semana que passou<sup>1</sup>, além de, na visão do próprio Governo, ser benéfica para o turismo do Paraná<sup>2</sup>.

Ademais, em um segundo momento, pretendem as empresas que as alterações realizadas por particulares e empresas tenham o mesmo procedimento, com a mesma documentação apresentada, situação que vai garantir a segurança de todos e evitar disparidades de tratamento.

<sup>1</sup> <https://redeglobo.globo.com/rpc/meuparana/noticia/motorhome-conheca-empresa-paranaense-que-fabrica-casas-moveis-para-quem-gosta-de-viver-sobre-rodas.ghtml>

<sup>2</sup> <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=108541&tit=Parana-quer-fortalecer-o-segmento-doturismo-em-motorhome>



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, considerando a necessidade de garantir o registro de veículos *motor-home* paranaenses em nosso Estado, bem como desburocratizar e facilitar a vida dos empresários que, diga-se, tem grande conhecimento no assunto, peço que meu pedido seja deferido, adotando-se todas as medidas necessárias para tanto, inclusive, se necessário, seja estabelecido diálogo com o DENATRAN para que haja alteração no sentido de passar-se a exigir a mesma documentação de todos aqueles que pretendem registrar mudanças em seus veículos.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**REQUIÃO FILHO**  
Deputado Estadual

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**  
**GAB DEP REQUIÃO FILHO**

---

**Protocolo:** 17.207.224-0  
**Assunto:** A adoção de medidas para o registro de alterações veiculares sobretudo dos modelos "motorcasa-motorhome", para as empresas que prestam tal serviço  
**Interessado:** MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA  
**Data:** 24/12/2020 12:43

---

**DESPACHO**

A adoção de medidas para o registro de alterações veiculares sobretudo dos modelos "motorcasa-motorhome", para as empresas que prestam tal serviço

**CASA CIVIL**  
**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL**

---

**Protocolo:** 17.207.224-0  
**Assunto:** A adoção de medidas para o registro de alterações veiculares sobretudo dos modelos "motorcasa-motorhome", para as empresas que prestam tal serviço  
**Interessado:** MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA  
**Data:** 04/01/2021 12:16

---

**DESPACHO**

Encaminhe-se o presente expediente ao DETRAN-PR, para conhecimento e providências cabíveis.

FELIPE FLESSAK  
Diretor Geral da Casa Civil



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinado por: **Felipe Augusto Amadori Flessak** em 04/01/2021 16:15.

Inserido ao protocolo **17.207.224-0** por: **Adriana Mulek** em: 04/01/2021 12:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**104a9b8d79c18a5a860cfc6acf09e5a8**.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
**DIRETORIA GERAL**

---

**Protocolo:** 17.207.224-0  
**Assunto:** A adoção de medidas para o registro de alterações veiculares sobretudo dos modelos "motorcasa-motorhome", para as empresas que prestam tal serviço  
**Interessado:** MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA  
**Data:** 05/01/2021 15:30

---

**DESPACHO**

I - Em razão da pertinência do assunto, encaminhe-se ao **Diretor Operacional - DOP** para análise e manifestação acerca do pleiteado.

Curitiba, 5 de janeiro de 2021

Assinado Eletronicamente  
**Nelson Ademar Piske,**  
Chefe de Gabinete do DETRAN/PR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinado por: **Nelson Ademar Piske** em 06/01/2021 08:58.

Inserido ao protocolo **17.207.224-0** por: **Maria Balbina Costa de Souza** em: 05/01/2021 15:30.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**d096771f219c3672725c3a1cd0cd8ef3**.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
**DIRETORIA OPERACIONAL**

---

**Protocolo:** 17.207.224-0  
**Assunto:** A adoção de medidas para o registro de alterações veiculares sobretudo dos modelos "motorcasa-motorhome", para as empresas que prestam tal serviço  
**Interessado:** MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA  
**Data:** 19/01/2021 10:25

---

**DESPACHO**

**À Coordenadoria de Veículos - COOVE**

I. Em atendimento ao Ofício Nr. 33/2020, oriundo do Deputado Estadual Requião Filho, o qual solicita a adoção de medidas de desburocratização quanto ao registro de alterações veiculares sobretudo dos modelos "motorcasa - motohome" para as empresas que prestam esse serviço, encaminhe-se para análise e manifestação.

II. Após, restituir a este Diretor.

Curitiba, 18 de Janeiro de 2021.

Adriano Furtado,  
**Diretor de Operações do DETRAN/PR**



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinado por: **Adriano Marcos Furtado** em 28/01/2021 10:30.

Inserido ao protocolo **17.207.224-0** por: **Renata do Rocio Alves Zanetti** em: 19/01/2021 10:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**142b1b97ed022b21a10eefbd94271712.**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
COORDENADORIA DE VEICULOS**

---

**Protocolo:** 17.207.224-0  
**Assunto:** A adoção de medidas para o registro de alterações veiculares sobretudo dos modelos "motorcasa-motorhome", para as empresas que prestam tal serviço  
**Interessado:** MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA  
**Data:** 09/06/2021 15:42

---

**DESPACHO**

Ao Senhor Diretor de Operações

I. Face ao exposto, o DETRAN/PR na data de 02/10/2021 realizou consulta junto ao DENATRAN questionando tal procedimento e interpretação da portaria 1097/2019-DENATRAN.

II. No dia 16/10/2021 recebemos a resposta que deveria ser aceito a alteração de dados dos veículos tipo Motor Casa sem a exigência do CAT.

III. Nessa mesma data foi divulgada informação a todos postos de atendimento, informando para não ser mais exigido tal documento.

Curitiba, 09 de 06 de 2021

Eduardo Schuelter, Chefe da Divisão de Gestão de Processos e Serviços de Veículo, COOVE.



## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Daniel Mariz Tavares" <daniel.tavares@infraestrutura.gov.br>  
Para: "Viviane Koch Maia" <viviane.maia@detran.pr.gov.br>  
Com Cópia: "Adriana Ramos Barbosa" <adriana.barbosa@infraestrutura.gov.br>  
Data: 16/10/2020 14:02 (25 minutos atrás)  
Assunto: RES: ENC: Primeiro Registro chassi 93ZC072CZL8490903 MOTOR CASA  
2 arquivos :: Baixar todos de uma vez  
Anexos: image003.jpg (1 KB)  
image004.png (69 KB)

---

Prezada Viviane,

A Resolução CONTRAN nº 743/2018 estabeleceu em seu art. 3º que a modificação ou transformação de um veículo em motorcasa deve ser precedida apenas da obtenção do Certificado de Segurança Veicular (CSV), nos termos da Resolução CONTRAN nº 292/08, ou sucedâneas.

Para viabilizar a alteração do código de marca/modelo/versão no RENAVAM, necessária para a regularização desses veículos, o DENATRAN editou a Portaria nº 1097/2019, listando na Tabela 1 do art. 2º os códigos genéricos de marca/modelo/versão a serem utilizados.

No caso dos veículos terem sido transformados por empresa que detenha CAT, estes **poderão** ser registrados e licenciados fazendo uso do código específico de marca/modelo/versão apresentado no Certificado.

O ideal é que o veículo fosse registrado com o código específico de marca/modelo/versão. Contudo, os normativos vigentes não apresentam essa obrigatoriedade, sendo uma faculdade conferida pelo art. 2º da Portaria DENATRAN nº 1097/2019.

Atenciosamente,



**DANIEL MARIZ TAVARES**  
COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO  
Departamento Nacional de Trânsito/SNTT



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA



PÁTRIA AMADA BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

(11) 2029-8191

www.infraestrutura.gov.br

**De:** Viviane Koch Maia <[viviane.maia@detran.pr.gov.br](mailto:viviane.maia@detran.pr.gov.br)>  
**Enviada em:** sexta-feira, 16 de outubro de 2020 12:24  
**Para:** Daniel Mariz Tavares <[daniel.tavares@infraestrutura.gov.br](mailto:daniel.tavares@infraestrutura.gov.br)>  
**Assunto:** Fw: ENC: Primeiro Registro chassi 93ZC072CZL8490903 MOTOR CASA

Boa tarde Sr. Daniel,

Gostaria de saber se já existe algum retorno ou informação do que solicitamos quanto ao Primeiro Registro do chassi 93ZC072CZL8490903 tipo - MOTOR CASA.

O proprietário do veículo está nos solicitando informações!

Desde já agradecemos a atenção!



**Viviane Koch Maia**

41 3361-2256  
Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940  
Capão da Imbuia - Curitiba/PR  
82800-900

[www.detran.pr.gov.br](http://www.detran.pr.gov.br)

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Adriana Ramos Barbosa" <[adriana.barbosa@infraestrutura.gov.br](mailto:adriana.barbosa@infraestrutura.gov.br)>  
Data: 02/10/2020 16:56  
Assunto: ENC: Primeiro Registro chassi 93ZC072CZL8490903 MOTOR CASA  
Para: "Daniel Mariz Tavares" <[daniel.tavares@infraestrutura.gov.br](mailto:daniel.tavares@infraestrutura.gov.br)>  
Com Cópia: "Viviane Koch Maia" <[viviane.maia@detran.pr.gov.br](mailto:viviane.maia@detran.pr.gov.br)>

Boa tarde!

Prezado Daniel,



Segue solicitação da Coordenadora do RENAAM/DETRAN-PR.

Atenciosamente,

Adriana Ramos Barbosa  
Assistente Administrativo  
Ministério da Infraestrutura  
DENATRAN/CGSIE/RENAVAM  
Tel.: 0\*\*61 - 2029-8225/8247

**De:** Viviane Koch Maia <[viviane.maia@detran.pr.gov.br](mailto:viviane.maia@detran.pr.gov.br)>  
**Enviada em:** sexta-feira, 2 de outubro de 2020 12:49  
**Para:** Adriana Ramos Barbosa <[adriana.barbosa@infraestrutura.gov.br](mailto:adriana.barbosa@infraestrutura.gov.br)>  
**Assunto:** Primeiro Registro chassi 93ZC072CZL8490903 MOTOR CASA

Boa tarde Adriana,

Estamos tentando fazer o 1º Registro do chassi 93ZC072CZL8490903 TIPO- MOTOR CASA, mas temos dúvidas com relação da Marca/Modelo. Conforme o nosso entendimento quanto a Portaria nº 1097 de 02/04/2019. a utilização da tabela 1 do código - marca/modelo serviria para veículos transformados por meios próprios, mas quando o proprietário acaba optando por uma empresa credenciada pelo Denatran com o CAT de homologação, nós solicitamos o CAT para comprovar a transformação para utilizar a marca modelo registrada no CAT e não a genérica da tabela 1 da Portaria nº 1097 Poderia nos orientar quanto a este procedimento?

Att

**Viviane Koch Maia**

41 3361-2256  
Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940  
Capão da Imbuia - Curitiba/PR  
82800-900

[www.detran.pr.gov.br](http://www.detran.pr.gov.br)



----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Viviane Koch Maia" <[viviane.maia@detran.pr.gov.br](mailto:viviane.maia@detran.pr.gov.br)>

Data: 02/10/2020 12:24 (1 minuto atrás)

Assunto: DIGITALIZACAO

Para: "Viviane Koch Maia" <[viviane.maia@detran.pr.gov.br](mailto:viviane.maia@detran.pr.gov.br)>

Este e-mail foi enviado de "RNP002673E816B5" (SP 4510SF).

Data de leitura: 02.10.2020 13:47:58 (-0200)

Enviar consultas a: [prn-celepar-admin@celepar.pr.gov.br](mailto:prn-celepar-admin@celepar.pr.gov.br)



ePROCOLO



Documento: **motorcasa.pdf**.

Assinado por: **Marcio Vinicius Ferreira Amaro** em 10/06/2021 09:36.

Inserido ao protocolo **17.207.224-0** por: **Eduardo Schuelter** em: 09/06/2021 15:44.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**ce76943c36d83ed3ffc4ecce760e1d68**.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
COORDENADORIA DE VEICULOS**

---

**Protocolo:** 17.207.224-0  
**Assunto:** A adoção de medidas para o registro de alterações veiculares sobretudo dos modelos "motorcasa-motorhome", para as empresas que prestam tal serviço  
**Interessado:** MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA  
**Data:** 10/06/2021 15:17

---

**DESPACHO**

À DOP

De acordo com o despacho constante às fls. 12 deste protocolo, e aproveitando o ensejo para retificar o ano das datas lançadas nos itens I e II, do mesmo despacho, no sentido de que onde se lê 2021, leia-se 2020, conforme abaixo copiado:

I. Face ao exposto, o DETRAN/PR na data de 02/10/2021 realizou consulta junto ao DENATRAN questionando tal procedimento e interpretação da portaria 1097/2019-DENATRAN.

II. No dia 16/10/2021 recebemos a resposta que deveria ser aceito a alteração de dados dos veículos tipo Motor Casa sem a exigência do CAT.

Atenciosamente,

MÁRCIO VINÍCIUS FERREIRA AMARO  
COORDENADOR DE VEÍCULOS/COOVE.



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_7.pdf**.

Assinado por: **Marcio Vinicius Ferreira Amaro** em 10/06/2021 15:18.

Inserido ao protocolo **17.207.224-0** por: **Marcio Vinicius Ferreira Amaro** em: 10/06/2021 15:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**7c404e91a15d834f1bac9a3b5c3f03ec**.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
**DIRETORIA OPERACIONAL**

---

**Protocolo:** 17.207.224-0  
**Assunto:** A adoção de medidas para o registro de alterações veiculares sobretudo dos modelos "motorcasa-motorhome", para as empresas que prestam tal serviço  
**Interessado:** MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA  
**Data:** 18/06/2021 14:16

---

**DESPACHO**

**Ao Chefe de Gabinete - DG**

I. Trata-se de um Ofício Nr. 33/2020, oriundo do Deputado Estadual Requião Filho, o qual solicita a adoção de medidas de desburocratização quanto ao registro de alterações veiculares sobretudo dos modelos "motorcasa - motohome" para as empresas que prestam esse serviço.

II. Esta Diretoria entende que já foram adotadas medidas de desburocratização quanto ao pedido do requerente, uma vez que a Resolução Nr. 743/2018 - CONTRAN, estabeleceu em seu art. 3º que a modificação ou transformação de um veículo em "motorcasa" deve ser precedida apenas da obtenção do Certificado de Segurança Veicular (CSV), nos termos da Resolução CONTRAN no 292/08.

III. Ainda, nessa mesma esteira o DENATRAN a fim de viabilizar a alteração do código de marca/modelo/versão no RENAVAM, necessária para a regularização desses veículos editou a Portaria Nr. 1097/2019, na qual em seu art. 2º estabelece a faculdade da apresentação do CAT nos casos de alteração de dados dos veículos tipo "motorcasa" e não mais a obrigatoriedade.

IV. Restituo o presente devidamente instruído.

Curitiba, 18 de Junho de 2021.

Adriano Furtado,  
**Diretor de Operações do DETRAN/PR**



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_9.pdf**.

Assinado por: **Adriano Marcos Furtado** em 28/06/2021 16:48.

Inserido ao protocolo **17.207.224-0** por: **Renata do Rocio Alves Zanetti** em: 18/06/2021 14:16.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f1e2ca258b5b8e9ea7520455c5551a62**.

## NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

**Protocolo:** 17.207.224-0

**Assunto:** TRANSITO. A adoção de medidas para o registro de alterações veiculares sobretudo dos modelos "motorcasa-motorhome", para as empresas que prestam tal serviço.

**Interessado 1:** MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA (REQUIÃO FILHO)

**Data:** 29/06/2021

### DESPACHO Nº 128/2021 – NCI

I. Ciente do teor do presente protocolo, conforme Resolução n.º 008/2021, da Controladoria Geral do Estado – CGE/PR, que atribuiu aos Agentes de Controle Interno o controle/monitoramento das demandas dos órgãos de controle externo recebidas por este Departamento.

II. Restituo o presente para demais providências.

Curitiba, datado eletronicamente.

*(Assinado eletronicamente)*

**Sibeli de Camargo Vicki**

Chefe de Divisão de Acompanhamento Físico e Financeiro de Metas do  
Núcleo de Controle Interno

De acordo.

*(Assinado eletronicamente)*

**Tatiele Faot**

Chefe Interina do Núcleo de Controle Interno<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Designada por meio da Portaria n.º 461/2021-DG, publicada no Diário Oficial n.º 10954 de 14 de Junho de 2021.



ePROTOCOLO



Documento: **1282021DESP.17.207.2240CienteControleExternoCGERes.082021.pdf**.

Assinado por: **Sibeli Lustosa de Camargo** em 29/06/2021 17:01, **Tatiele Faot** em 29/06/2021 17:02.

Inserido ao protocolo **17.207.224-0** por: **Sibeli Lustosa de Camargo** em: 29/06/2021 17:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6458277c8f5f1e717a76386bf1cd94e3**.

Ofício n.º 260/2021 - DG

Curitiba, 30 de junho de 2021.

Assunto: Alteração de dados dos veículos tipo Motorhome

Senhor Secretário,

Trata-se o presente caderno protocolar de Ofício n.º 33/2020 formulado pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Requião Filho, no qual solicita a adoção de medidas para o registro de alterações veiculares sobretudo dos modelos "motorcasa-motorhome", para as empresas que prestam tal serviços.

Em atenção ao expediente, informamos que este Departamento de Trânsito realizou consulta junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e com base nas informações recebidas, adotou as medidas necessárias visando a desburocratização referente ao procedimento supracitado, conforme o exposto no Despacho, apenso às fls. 18 (mov. 10) do presente caderno protocolar, formulado pelo Diretor de Operações.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente*  
**Wagner Mesquita de Oliveira,**  
Diretor-Geral do DETRAN/PR

Excelentíssimo Senhor  
Luiz Augusto Silva  
Secretário Chefe da Casa Civil  
Nesta Capital



ePROCOLO



Documento: **DG\_OFC\_2021\_260\_DG\_17.207.2240.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 01/07/2021 08:51.

Assinatura Avançada realizada por: **Nelson Ademar Piske** em 01/07/2021 14:47.

Inserido ao protocolo **17.207.224-0** por: **Eliane dos Santos** em: 30/06/2021 11:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**d5513c5b92b56f15916124befe0f03bd**.

**CASA CIVIL**  
**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL**

---

**Protocolo:** 17.207.224-0  
**Assunto:** A adoção de medidas para o registro de alterações veiculares sobretudo dos modelos "motorcasa-motorhome", para as empresas que prestam tal serviço  
**Interessado:** MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA  
**Data:** 01/07/2021 18:04

---

**DESPACHO**

Ao Centro de Edição e Expediente Oficial - CEE/CC, para Oficiar a parte interessada

Adriana Mulek  
Centro de Apoio Operacional da Casa Civil



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_10.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriana Mulek** em 01/07/2021 18:09.

Inserido ao protocolo **17.207.224-0** por: **Maria Emilia Ribeiro da Silva** em: 01/07/2021 18:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**298f5220e5292fc3dd2a38d22cc77773**.

Palácio Iguçu – Curitiba, 2 de julho de 2021  
OF CEE/CC 2749/21

e-Protocolo n.º 17.207.224-0

Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício n.º 33/2020, encaminho a Vossa Excelência a resposta do Departamento de Trânsito do Paraná – Detran, por meio do Ofício n.º 260/2021 – DG e anexo (fls. 20 e 18).

Atenciosamente,

FELIPE FLESSAK  
Diretor-Geral\*

Anexo

Excelentíssimo Senhor  
Deputado REQUIÃO FILHO  
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
CURITIBA – PR

CEE/GM/CCS

\* Delegação de competência – Resolução n.º 002/2019 – Casa Civil



ePROCOLO



Documento: **OFCC2749.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Felipe Augusto Amadori Flessak** em 02/07/2021 18:04.

Inserido ao protocolo **17.207.224-0** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 02/07/2021 14:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**782e7f31c0a377ba16451951970e049e**.

**CASA CIVIL**  
**CENTRO DE EDIÇÃO DE EXPEDIENTE OFICIAL**

---

**Protocolo:** 17.207.224-0  
**Assunto:** A adoção de medidas para o registro de alterações veiculares sobretudo dos modelos "motorcasa-motorhome", para as empresas que prestam tal serviço  
**Interessado:** MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA  
**Data:** 05/07/2021 13:20

---

**DESPACHO**

AO CC/CAO/ARQ, PARA OS DEVIDOS FINS. INFORMO QUE FOI ENCAMINHADA NOTIFICAÇÃO DIGITAL REFERENTE A ESTE E-PROTOCOLO AO DEP REQUIÃO FILHO.

**CASA CIVIL**  
**ARQUIVO**

---

**Protocolo:** 17.207.224-0  
**Assunto:** A adoção de medidas para o registro de alterações veiculares sobretudo dos modelos "motorcasa-motorhome", para as empresas que prestam tal serviço  
**Interessado:** MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA  
**Data:** 05/07/2021 14:04

---

**DESPACHO**

Tendo em vista a emissão do OF CEE/CC 2749/21, ao Deputado REQUIÃO FILHO, de ordem archive-se.

Adriana Mulek  
Centro de Apoio Operacional da Casa Civil



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_13.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adriana Mulek** em 05/07/2021 14:27.

Inserido ao protocolo **17.207.224-0** por: **Andrea Patricia da Silva** em: 05/07/2021 14:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**566c44b0e4281eadbf609208f0802ac9**.